

Governo do Estado

Governador: **Eduardo Henrique Accioly Campos**

DECRETO Nº 31.424, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Modifica o Decreto nº 30.866, de 09 de outubro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a operacionalização e o pagamento dos valores mensais pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança – PJES, instituído pelo Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 30.866, de 09 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto nº 31.396, de 12 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Para servidores públicos e militares do Estado que percebam gratificação de função ou de exercício, salvo as dispostas no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento pela participação no PJES dar-se-á, exclusivamente, no caso de indisponibilidade de profissionais que não as percebam, após análise e autorização expressa do Secretário de Defesa Social.

§ 2º Em casos excepcionais, visando a alcançar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública, o Secretário de Defesa Social poderá autorizar o pagamento cumulativo pela participação no PJES de servidores públicos e militares do Estado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de fevereiro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SERVILHO SILVA DE PAIVA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
EDSON ANTÔNIO DE ARAÚJO BRITO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

DECRETO Nº 31.425, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Introduz modificações no Decreto nº 22.478, de 21 de julho de 2000, e alterações, que concede benefício do PRODEPE à empresa ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA., relativamente à codificação NBM/SH e à nomenclatura de produtos beneficiados.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e respectivas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC e o teor do Ofício CONDIC nº 022/2007, de 21 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22.478, de 21 de julho de 2000, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º A concessão do estímulo previsto no art. 1º fica condicionada à observância das seguintes características:

.....
III – produtos beneficiados: aguardente de cana – NBM/SH 2208.40.00; vinho – NBM/SH 2204.21.00; outros vinhos – NBM/SH 2204.29.00; bebida alcoólica por mistura – NBM/SH 2208.90.00; vodka – NBM/SH 2208.60.00 e aguardente envelhecida – NBM/SH 2208.40.00;
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de fevereiro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
EDSON ANTÔNIO DE ARAÚJO BRITO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

DECRETO Nº 31.426, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 30.402, de 03 de maio de 2007, que aprovou o Regulamento da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no Decreto nº 30.193, de 02 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 30.402, de 03 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 7º do Anexo I do Decreto nº 30.370, de 19 de abril de 2007, conforme discriminado abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete, em especial:

.....
IV - à Presidência: dirigir as atividades da Agência, exercendo o comando estratégico e coordenando as unidades de sua estrutura na realização dos objetivos e metas estabelecidos; supervisionar e garantir a qualidade e economicidade dos serviços prestados pela Agência; assessorar o Secretário de Administração e o Secretário Executivo de Administração, da Secretaria de Administração, em matéria da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e do Governo Digital; firmar o contrato de gestão entre a Agência e o Estado de Pernambuco e prestar contas de sua execução; promover a distribuição, nos diversos órgãos e entidades da administração pública estadual, dos servidores e empregados públicos em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pertencentes ao Quadro de Pessoal da Autarquia; coordenar as funções de Ouvidoria; representar externamente a Agência, praticando os atos legais requeridos; praticar todos os atos relativos à gestão patrimonial, gerindo em conjunto com o Coordenador Executivo de Logística e Gestão, os recursos orçamentários e financeiros, inclusive ordenando despesas e autorizando pagamentos; assinar em nome da Autarquia contratos, convênios e outros instrumentos, isoladamente quando necessário e/ou conjuntamente com o Coordenador Executivo de Logística e Gestão ou com o Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação; submeter ao Conselho de Administração as diretrizes de atuação da Autarquia; promover a elaboração e o encaminhamento de estudos, análises, pesquisas e pareceres solicitados pelo Conselho de Administração; submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual; submeter ao Conselho de Administração as alterações regimentais e do plano de carreiras, cargos e salários; definir as diretrizes básicas para a política de recursos humanos; apreciar o plano de trabalho anual e sua execução no exercício, submetendo-o ao Conselho de Administração; presidir o Comitê Gestor de Segurança; definir, através de portaria, os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL e atribuição da gratificação, respeitada a legislação atinente à matéria;

V -

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de fevereiro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 31.427, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o Manual de Serviços da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no Decreto nº 30.193, de 02 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 30.402, de 03 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Serviços da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, conforme os Anexos deste Decreto.

Art. 2º O Manual de Serviços, de que trata o artigo anterior, consolida a organização administrativa da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, detalhando sua estrutura básica e competência de suas unidades e será complementado, integrado e permanentemente atualizado por regras de procedimento, através de:

I – Instruções de Serviço - IS - baixadas pelas Secretarias de Administração, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, como órgãos centrais das atividades-meio do Poder Executivo, nas respectivas áreas de atuação, para disciplinar as atividades e processos de interesse e competência comuns das Secretarias de Estado e entidades vinculadas; e

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Aristides Monteiro Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Servilho Silva de Paiva

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fernando Bezerra de Souza Coelho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Roldão Joaquim dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR
Garibaldi Otávio

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Humberto Sérgio Costa Lima

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Djalmo de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Jorge José Gomes

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO
Sílvio Serafim Costa Filho

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos

VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Waldemar Alberto Borges Rodrigues Neto

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
Antonio João Dourado

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA
Ariano Vilar Suassuna

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES
Nelson Pereira de Carvalho

SECRETÁRIO ESPECIAL DE IMPRENSA
José Evaldo Costa

SECRETÁRIO ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
Pedro José Mendes Filho

SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER
Cristina Maria Buarque



Companhia Editora de Pernambuco

CNPJ 10.921.252/0001-07 Insc. Est. 18.1.001.0022408-7

DIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR INDUSTRIAL
Edson Ricardo Teixeira de Melo

ENDEREÇO
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife-PE
– CEP: 50.100-900 – Telefone: (81) 3217-2500
(Busca Automática) Fax: (81) 3222-5126
cepecom@cepe.com.br

ASSINATURAS:
Semestral/BalcãoR\$ 240,00
Semestral/DomiciliarR\$ 365,00
Anual/BalcãoR\$ 480,00
Anual/DomiciliarR\$ 730,00
Exemplar do DiaR\$ 2,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 77,00
Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

TEXTO E EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA

Isa Dias
GERENTE DE DIVULGAÇÃO

EDITORES - **Isa Dias**
Fernando Buarque

DIAGRAMAÇÃO - **Higor Vidal**

II – Instruções de Serviço Interno – ISI, baixadas pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI para normatizar os processos internos de sua competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.273, de 02 de junho de 2006.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de fevereiro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO I
MANUAL DE SERVIÇOS
AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

1. HISTÓRICO

A Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI é uma autarquia integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Secretaria de Administração - SAD, na forma da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, sendo pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia administrativa e financeira e com patrimônio próprio.

Sua estrutura organizacional básica e a competência e atribuições dos órgãos que a integram constam de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 30.402, de 03 de maio de 2007.

O detalhamento da estrutura básica e a competência de suas unidades integrantes estão disciplinadas neste Manual de Serviços e serão complementadas por regras de procedimento e atuação constantes de instruções de Serviço – IS e Instruções de Serviço Interno – ISI, baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de atividades-meio do Poder Executivo e pelo Diretor Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

2. MISSÃO INSTITUCIONAL

Implementar a política de informática de Governo e promover a qualidade da administração pública estadual através da Tecnologia da Informação e Comunicação, prestando serviços de suporte à regulação e de apoio técnico e operacional na digitalização dos processos de gestão, administração e produção dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES

Prover o apoio técnico e operacional à Secretaria de Administração - SAD na definição e aplicação das políticas de Modernização do Estado, através da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

Exercitar as atividades de Coordenação Técnica do Governo Digital, Gestão dos Recursos do Governo Digital e prestação dos Serviços Compartilhados de TIC aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco;

Propor normas e padrões para arquiteturas, recursos e processos de TIC, do ambiente computacional e políticas e diretrizes para segurança, organização e funcionamento do Governo Digital;

Exercer as atividades de articulação e relacionamento entre as entidades e órgãos que compõem o Governo Digital;

Exercer as atividades de coordenação e provimento do atendimento a demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Governo Digital;

Planejar, prover, acompanhar e avaliar o dimensionamento da infra-estrutura computacional e dos recursos humanos, para gestão, operação e suporte às atividades do Governo Digital;

Desenvolver propostas para as arquiteturas de TIC, suas normas e diretrizes;

Prestar serviços de consultoria em TIC aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco;

Analisar e propor a homologação dos Planos Diretores de Informática apresentados pelos Núcleos Setoriais de Informática – NSIs, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco;

Certificar, supervisionar e dar apoio aos NSIs dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco;

Alocar pessoal técnico profissional de TIC nos órgãos e entidades da administração pública estadual, especialmente às estruturas dos NSIs;

Acompanhar, avaliar e certificar as conformidades de recursos, processos, produtos e serviços de TIC, do Governo Digital;

Prospectar e disseminar a Tecnologia da Informação e Comunicação para o Governo Digital;

Coordenar o desenvolvimento, manutenção e uso do GRP – Sistema Integrado de Gestão;

Estruturar e operar o DataCenter e o ContactCenter;

Disciplinar e coordenar o gerenciamento das bases de dados e bibliotecas de aplicativos do Governo Digital;

Administrar e controlar patrimônio tangível e intangível do Governo Digital, articulada e integradamente com os NSIs, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco;

Coordenar a certificação digital e chaves públicas;

Planejar a capacidade e gerenciar a rede multidigital;

Prover os serviços de internet e WEB no âmbito do Estado de Pernambuco.

4. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

O público em geral que utiliza o acesso aos serviços e funções do Estado de Pernambuco através dos meios remotos do Governo Digital, incluindo a internet, terminais distribuídos de acesso, acesso telefônico e outros meios;

Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, integrantes do Governo Digital e usuários das Tecnologias da Informação e Comunicação;

As empresas privadas e públicas, as instituições, entidades e sociedade civis e outros órgãos e entidades governamentais dos diversos níveis de governo, em suas relações e transações eletrônicas com o Governo do Estado de Pernambuco, mediadas através da TIC e do Governo Digital.

5. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para cumprimento de suas finalidades, a estrutura organizacional da ATI se orienta por processos, atuando de forma articulada e matricial junto aos NSI´s dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

A estrutura básica da Agência é a constante e descrita no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 30.402, de 03 de maio de 2007, e está organizada por uma Diretoria Executiva subordinada à Presidência, relacionada com suas responsabilidades sociais, estando a administração da entidade representada pela Coordenadoria Executiva de Logística e Gestão, submetida às normas dos Sistemas Administrativos e Financeiros Centrais do Estado.

A ATI atende aos seguintes princípios em sua organização e funcionamento:

A ATI como unidade de suporte à regulação e de apoio técnico e operação dos serviços de TIC para a qualidade da administração pública estadual, vincula-se à Secretaria de Administração - SAD e atua matricialmente em suporte e atendimento ao conjunto dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, através dos NSIs;

Como Agência Executiva, a ATI será regulada nas suas relações com o Estado de Pernambuco através das condições estabelecidas no contrato de gestão, tendo seu desempenho avaliado através do grau de realização dos objetivos e dos níveis alcançados em relação aos indicadores estabelecidos;

A ATI atuará articulada e conjuntamente com os NSIs no desenvolvimento, implantação e operação do Governo Digital, segundo os indicadores e compromissos estabelecidos no contrato de gestão;

A articulação das unidades operativas internas da ATI com os NSI, dar-se-á através da Gerência de Relacionamento do Governo Digital, responsável pela coordenação do atendimento às demandas de TIC do Governo Digital, constituindo-se os NSIs o canal privilegiado para o relacionamento entre a ATI e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

O funcionamento da estrutura da ATI será orientado por processos de trabalho, devendo para isto ser observado o princípio de articulação entre as suas diversas unidades, segundo os requerimentos técnicos dos processos, superando-se com isto as relações burocráticas baseadas meramente nas cadeias de comando;

A gestão do conhecimento técnico, base para a inovação e melhoria contínua da estrutura e desempenho do Governo Digital, será coordenada pela Unidade de Prospecção e Padronização de TIC, cabendo a todas as unidades da ATI e aos NSIs a responsabilidade por contribuir diretamente com esses processos, através do acompanhamento e prospecção em suas áreas, articulação com a Unidade de Prospecção e Padronização de TIC e suporte no uso do conhecimento e aplicação das inovações nas diversas áreas;

Todas as unidades integrantes da estrutura da ATI deverão, em suas respectivas áreas de atuação, trabalhar as questões relacionadas com os investimentos, os custos operacionais e as alternativas para viabilização dos recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos e execução das atividades correntes, visando com isto garantir comprometimento com soluções econômicas e financeiramente viáveis;

A gestão de pessoas constitui responsabilidade indelegável de cada um dos gestores das unidades da estrutura e grupos funcionais, responsáveis pessoalmente pela liderança das equipes, desenvolvimento das competências e habilidades, avaliação e orientação de desempenho, alocação e dispensa, contando para tanto com apoio técnico das estruturas e recursos de administração de pessoal da ATI e do Estado de Pernambuco;

A coordenação e integração das atividades e esforços dos vários níveis e setores da Agência são feitas através das relações hierárquicas, do planejamento organizacional, de sistemas e fluxos administrativos, de relacionamentos matriciais, de colegiados e do estímulo a meios informais de integração e comunicação;

Para atender a necessidades emergenciais, executar projetos, contingências ou atender a requisitos técnicos e exigências externas, poderão ser estruturadas internamente unidades especiais, com missões específicas, sob a condução de Coordenadores de Projetos.

A estrutura integral da ATI é a descrita a seguir:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Comitê Gestor de Segurança;

II - ÓRGÃO DA DIREÇÃO SUPERIOR:

- Presidência;

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA À PRESIDÊNCIA:

- Secretária de Gabinete;

IV - ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR:

- Gerência do Núcleo de Apoio à Gestão;
- Gerência Jurídica e de Contratos e Convênios;
- Comissão Permanente de Licitação;

V – ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- Coordenadoria Executiva de Logística e Gestão;
- Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – ÓRGÃOS OPERATIVOS:

- Da Coordenadoria Executiva de Logística e Gestão:

- Gerência Administrativa e Financeira:
 - Unidade Administrativa;
 - Unidade Financeira Contábil;

- Gerência de Recursos Humanos:

- Unidade de Controle e Serviços;
 - Unidade de Desenvolvimento e Qualidade de Vida;

- Da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- Unidade de Segurança da Informação;

- Gerência de Normatização e Desenvolvimento do Governo Digital:

- Unidade de Processos de Negócio de Governo;
 - Unidade de Sistemas de Gestão de Governo;
 - Unidade de Prospecção e Padronização de TIC no Governo;

- Gerência de Relacionamento do Governo Digital:

- Unidade de Atendimento aos NSIs;

- Gerência de Infra-estrutura e Serviços Compartilhados do Governo Digital:

- Unidade de DataCenter;
 - Unidade de Serviços Compartilhados;
 - Unidade de Rede Multidigital.

Estas unidades de serviço estão detalhadas até o nível de Função Gratificada de Supervisão - 1 (FGS-1). As demais Funções Gratificadas de Supervisão - 2 e 3 (FGS-2 e FGS-3), bem como as Funções Gratificadas de Apoio - 1, 2 e 3 (FGA-1, FGA-2 e FGA-3) terão o caráter de encargo, dispensadas as competências, devendo ser atribuídas considerando a maior ou menor complexidade desse encargo.

6. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E SUAS UNIDADES

Compete, em especial:

I - ao Conselho de Administração: aprovar as diretrizes de atuação, as propostas orçamentárias, os programas de trabalho, os processos de alienação ou sub-rogação de bens e direitos patrimoniais, inclusive empréstimos da Agência, bem como aprovar suas normas e julgar as prestações de contas anuais;

da semana, o funcionamento dos servidores hospedados no DataCenter e sistemas de missão crítica dando suporte de primeiro nível em caso de problemas, garantindo o funcionamento ininterrupto dos mesmos; administrar e controlar os bens patrimoniais tangíveis e intangíveis do Governo Digital, sob sua guarda; realizar os backup's dos dados de baixa e alta plataforma dos servidores hospedados no DataCenter; dar suporte aos sistemas operacionais nas diversas plataformas dos servidores hospedados no DataCenter; realizar atualizações de versões dos sistemas operacionais de responsabilidade do DataCenter; testar e hospedar novos servidores de acordo com as normas de segurança e políticas de armazenamento da ATI; configurar e gerir a solução anti-spam e antivírus instalados nos servidores da ATI; gerenciar, manter e dar suporte aos bancos de dados dos servidores cooperativos e outros que, porventura, venham a ser definidos com os NSIs; e gerenciar o uso e armazenamento dos arquivos magnéticos de dados;

XXVI - à Unidade de Serviços Compartilhados: planejar, implantar, gerenciar, manter e dar suporte técnico aos serviços compartilhados prestados pela ATI para os órgãos da APE, relacionados com as atribuições de: provedor de e-mail, provedor de domínios de internet, gestão de acesso à internet; gerenciamento e configuração da autenticação e acesso de logins da rede; gestão da impressão corporativa; expedição, preparação e controle de documentos gerados através da execução de trabalhos no mainframe; gestão da operação dos serviços de produção; configuração, gestão e suporte a produtos utilitários e serviços específicos disponibilizados pela ATI, para compartilhamento pelos órgãos da APE;

XXVII - à Unidade de Rede Multidigital: assegurar a disponibilidade de recursos de conectividade para a operação, integração das plataformas e interoperabilidade das aplicações de Governo Digital; configurar e manter a estrutura tecnológica e operacional da Rede Multidigital; planejar, controlar e operar os serviços de conectividade da Rede Multidigital; gerenciar e administrar os serviços e os recursos tecnológicos, de infra-estrutura física e lógica e recursos humanos da Rede Multidigital; gerenciar o uso da capacidade da Rede; acompanhar e avaliar estatísticas de utilização e desempenho da Rede e seus serviços; configurar, controlar e manter a estrutura tecnológica e operacional de provedores WEB; acompanhar e avaliar estatísticas de uso da WEB.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

O Quadro de Pessoal da ATI é constituído por servidores de atividades exclusivas de Estado e por empregados e servidores na forma definida pela Lei nº. 12.985, de 02 de janeiro de 2006.

As Atividades Exclusivas de Estado, a cargo da ATI, são exercidas pelos titulares dos cargos comissionados e funções gratificadas que lhe foram alocados para o desempenho das funções de Direção, Coordenação, Controle, Gerência, Assessoramento, Chefia e Assistência Técnica e Administrativa.

Os cargos comissionados da ATI serão providos por ato do Governador do Estado, livremente escolhidos dentre os que satisfaçam os requisitos para seu desempenho, prioritariamente servidores públicos estaduais de carreira.

As funções gratificadas serão atribuídas pelo Diretor Presidente da ATI aos servidores lotados na Autarquia ou que lhe sejam cedidos, livremente escolhidos dentre os que satisfaçam os requisitos para seu desempenho.

As funções permanentes descritas no Regulamento e neste Manual serão desempenhadas por servidores ou empregados públicos que integrem ou venham a integrar o quadro de lotação da Agência, nas condições estabelecidas pela Lei nº. 12.985, de 02 de janeiro de 2006.

Para o alcance dos seus objetivos, as atividades inerentes aos órgãos da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação poderão ser exercidas em horário ininterrupto, em turnos de trabalho, a serem definidos, quando necessário, através de Instrução de Serviço Interno – ISI.

8. DA MELHORIA DOS SERVIÇOS E CONTROLE DE RESULTADOS

Para fins de melhoria de desempenho e controle de resultados, a ATI poderá ajustar, ouvida a Comissão de Controle das Estatais - CEST, os termos de desempenho e contratos de gestão, com índices quantificáveis, relativos a metas com referenciais comparativos, atrelados a sistemas de conseqüências, em função do resultado alcançado.

9. DOS PROCEDIMENTOS

Atendidas as disposições da Lei Complementar nº 49, de 2003 e de sua regulamentação, a atuação dos órgãos e unidades integrantes da estrutura da Agência, os procedimentos a serem uniformemente seguidos no exercício de suas competências, e os fluxogramas dos principais processos, constarão de Instruções de Serviço Interno - ISI, baixadas em complementaridade a este Manual, pelo titular da Agência.

As Instruções de Serviço Interno - ISI serão datadas e numeradas seqüencialmente e, quando alteradas, substituídas integralmente pela posterior, com a numeração original e data atual, para facilitar consultas e catalogação.

10. DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste Manual de Serviços serão dirimidos pelo Diretor Presidente da ATI, respeitada a legislação aplicável.

11. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Manual de Serviços:

- Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003;
- Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006;
- Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;
- Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.402, de 03 de maio de 2007; e
- Instruções de Serviço Interno que venham a ser baixadas pelo titular da ATI.

ANEXO II AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI FUNÇÕES GRATIFICADAS

COORDENADORIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA E GESTÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS - 2	07
Função Gratificada de Apoio – 1	FGA – 1	01

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade Administrativa	FGS – 1	01
Chefe da Unidade Financeira e Contábil	FGS – 1	01

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Controle e Serviços	FGS – 1	01
Chefe da Unidade de Desenvolvimento e Qualidade de Vida	FGS – 1	01

DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Segurança da Informação	FGS – 1	01
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS – 2	10

GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO GOVERNO DIGITAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Processos de Negócios de Governo	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Sistemas de Gestão de Governo	FGS – 1	01
Chefe da Unidade de Prospecção e Padronização de TIC no Governo	FGS – 1	01

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO DO GOVERNO DIGITAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Atendimento aos NSIs	FGS-1	01

GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E PRODUÇÃO DO GOVERNO DIGITAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de DataCenter	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Serviços Compartilhados	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Rede Multigital	FGS-1	01

TOTAL	-	30
--------------	----------	-----------

DECRETO Nº 31.428, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Águas Belas, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Águas Belas, neste Estado, com as benfeitorias porventura existentes, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à construção de barragem e infra-estrutura hídrica para o abastecimento de água no Município de Águas Belas, neste Estado.

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º deste Decreto encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, existente e arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, e que instruirá a Ação de Desapropriação ou será anexada, como parte integrante, à respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos financeiros da COMPESA, ficando esta autorizada a promovê-la de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio os bens desapropriados.

Art. 5º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de fevereiro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra situada na localidade denominada Cabo do Campo, na Serra Comunati, no município de Águas Belas, neste Estado, medindo 15,5ha (quinze vírgula cinco hectares), cujo polígono tem seus limites definidos pelas seguintes coordenadas:

Ponto 1: 09° 04' 15" (nove graus, quatro minutos e quinze segundos) de latitude sul e meridiano de 37° 03' 10" (trinta e sete graus, três minutos e dez segundos) oeste de Greenwich; **Ponto 2:** 9° 04' 17" (nove graus, quatro minutos e dezessete segundos) de latitude sul e meridiano de 37° 03' 00" (trinta e sete graus, três minutos e zero segundos) oeste de Greenwich; **Ponto 3:** 09° 04' 40" (nove graus, quatro minutos e quarenta segundos) de latitude sul e meridiano de 37° 03' 13" (trinta e sete graus, três minutos e treze segundos) oeste de Greenwich; **Ponto 4:** 09° 04' 41" (nove graus, quatro minutos e quarenta e um segundos) de latitude sul e meridiano de 37° 03' 16" (trinta e sete graus, três minutos e dezesseis segundos) oeste de Greenwich.

DECRETO Nº 31.429, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00, em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10, da Lei nº 13.342, de 07 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com o Hospital da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita “Contribuições para o SISMEPE”, especificado no Anexo II, do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de fevereiro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SERVILHO SILVA DE PAIVA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
EDSON ANTÔNIO DE ARAÚJO BRITO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSO DE TODAS AS FONTES
		VALOR

39000 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
00124 – Secretaria de Defesa Social – Administração Direta

Atividade:	10.302.0173.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes		12.000.000,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0104	12.000.000,00
	TOTAL		12.000.000,00